

Lei n.º 68, de 20 de novembro de 1959.

Convênio estabelecido entre a Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Itapetininga, referente a manutenção e ao funcionamento de um Posto de Puericultura "Sagrada Família", anexo a Lei n.º 67 de 20-11-1959.

Pelo presente instrumento, a Legião Brasileira de Assistência (L.B.A.), doravante denominada simplesmente L.B.A., sociedade civil de proteção à maternidade e à infância, considerada órgão de cooperação e de consulta do Estado, "in-vi" do Decreto-Lei Federal n.º 4.830, de 15 de outubro de 1942, com sede nesta capital, à Avenida General Justo, n.º 275, representada, na forma do artigo 12, letra B, dos respectivos estatutos,

pelo seu Presidente efetivo, Sr. Mário Pinotti, e a Prefeitura Municipal de Itapetinga, daqui por diante designada Prefeitura, representada pelo respectivo Prefeito, celebraram o presente convênio, que regulará, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a construção, instalação e a manutenção e o funcionamento do Posto de Puericultura Sagrada Família da - L.B.A. em Itapetinga.

1º - A L.B.A. se compromete a:

I - construir o respectivo prédio, em área do terreno que, para tal fim, lhe será doado pela Prefeitura, obedecendo ao projeto de construção ora assinado por ambas as partes e que do presente convênio fica fazendo parte integrante; e,

II - Providenciar a instalação de todo o equipamento e móveis necessários ao perfeito funcionamento do Posto, consoante a relação anexa, também assinada pelas partes.

2º - A Prefeitura se compromete a:

I - Promover a boa manutenção e o perfeito funcionamento do Posto, assegurando o atendimento gratuito de gestantes, puérperas e menores até 3 anos de idade;

II - Providenciar a limpeza e a conservação do terreno e do prédio do Posto e;

III - Dotar o Posto, no mínimo, de um médico, - uma enfermeira ou Auxiliar de Enfermagem e um dentista - zelador, não pagando ao médico remuneração inferior ao salário-mínimo profissional que caiba a médico da Capital do Estado da Bahia.

3º - Em caso de rescisão do presente convênio, por iniciativa ou culpa da Prefeitura, adquirirá ela o imóvel e seu equipamento, da L.B.A., pagando o valor respectivo, de acordo com avaliação provida por engenheiro designado - por ambas as partes, e após autorização do órgão competente.

4º - Qualquer alteração, ou solução de controvérsia que possa ser determinada, isoladamente, por qualquer das partes, quanto ao funcionamento do Posto de Puericultura, deverá ser comunicada com razoável antecedência, a superveniência de motivo de força maior capaz de ocasionar a suspensão atendida.

5º - A supervisão do funcionamento do Posto de -

Prescritura caberá à L.B.A., sendo o controle feito pelos dois convenentes, através de relatórios anuais do chefe do Posto, em três vias: uma para cada convenente e a terceira para o arquivo da unidade.

6º — O Prazo de duração do Presente Convênio é indeterminado, e, se denunciado por qualquer dos convenentes sua rescisão só se efetivará no final do exercício financeiro de....

7º — Os signatários deste Convênio concordam em usar as presentes condições no encaminhamento de cada exercício financeiro e através do correspondente relatório anual, que por elaborado afim de serem modificadas as existentes ou estabelecidas novas normas que a respeito aconselhar, ouvidos os órgãos técnicos reputivos.

8º — O presente Convênio será obrigatoriamente submetido à homologação da Câmara Municipal de Venadores, bem como da Comissão Central da L.B.A., no Rio de Janeiro, para produzir seus efeitos.

9º — O presente Convênio entrará em vigor dentro do prazo de seis meses, após a homologação repetida na cláusula anterior prorrogável por motivo de força maior.

E por estarem, assim feitos e convenionados, assinam o presente em (5) cinco vias de igual teor e subscritas com as duas testemunhas abaixo.